







TERMO DE REFERÊNCIA COLETA DE PREÇOS N. 015/2025 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO. HOSPITAL FLORIANÓPOLIS

O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO - IMAS, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto Estadual n. 1449 de 18 de janeiro de 2018, por meio de sua Presidência Executiva, tornam pública a instauração de processo de coleta de preços n. 015/2025, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos tipo cortina de vento, ar condicionado de janela e Split, piso teto e ar condicionado duto built in, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais de manutenção, gás refrigerado e serviços afins do Hospital Florianópolis, que será regido pelas regras estabelecidas no presente Termo de Referência, no regulamento próprio de contratações do IMAS, aprovado pelo Conselho de Administração, bem como normas aplicáveis ao modelo de contratação.

De acordo com o objeto que será contratado deverão ser considerados os seguintes requisitos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1.	овјето:
	 1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos tipo cortina de vento, ar condicionado de janela e Split, piso teto e ar condicionado duto built in, com fornecimento de toda a mão de obra, materiais de manutenção, gás refrigerado e serviços afins, no âmbito do Hospital Florianópolis. 1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade do Hospital Florianópolis.
	1.3. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela Contratada, após aprovação do Hospital Florianópolis, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência.









2. **JUSTIFICATIVA**:

- 2.1. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.
- 2.2. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria n° 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE n° 9, de 16/01/2003, da ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei n° 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.
- 2.3. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores e pacientes. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.
- 2.4. Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos médicos e eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim do Hospital Florianópolis. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. A empresa Contratada prestará os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

ITEM	SALA	DESCRIÇÃO	MARCA	POTENCIA
	PISO TETO			
01	CASA DE MÁQUINAS CPD	PISO- TETO	КОМЕСО	60.000 BTUS
02	CASA DE MÁQUINAS BATERIAS	PISO- TETO	PHILCO	60.000 BTUS
03	CORREDOR CLÍNICA MÉDICA	PISO- TETO	ELGIN	60.000 BTUS
04	FARMÁCIA	PISO- TETO	AGRATTO	24.000 BTUS
05	CORREDOR EMERGÊNCIA	PISO- TETO	ELGIN	60.000 BTUS
06	CORREDOR EMERGÊNCIA	PISO- TETO	ELGIN	60.000 BTUS
07	MEDICAÇÃO ADULTO	PISO-TETO	КОМЕСО	60.000BTUS
08	SALA EXAME POR IMAGEM / RECEPÇÃO	PISO-TETO	ELGIN	60.000 BTUS









99 SALA TOMOGRAFIA PISO-TETO GREE 60.000 BTUS
11 AUDITORIO
12 CLÍNICA CIRÚRGICA - ENF. 02 PISO-TETO ELGIN 48.000 BTUS 13 CLINICA CIRURGICA PISO-TETO ELGIN 24.000 BTUS 14 SALÃO CLINICA CIRURGICA PISO-TETO ELGIN 24.000 BTUS 15 SALÃO CLINICA CIRURGICA PISO-TETO ELGIN 24.000 BTUS 16 REFEITORIO PISO-TETO KOMEKO 60.000 BTUS 17 REFEITORIO PISO-TETO KOMECO 60.000 BTUS 18 RECEPÇÃO AMBULATÓRIO PISO-TETO KOMECO 60.000 BTUS 19 ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA PISO-TETO KOMECO 60.000 BTUS 10 ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA PISO-TETO KOMECO 36,000 BTUS 19 ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA PISO-TETO KOMECO 36,000 BTUS 19 ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA PISO-TETO KOMECO 36,000 BTUS 19 ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA PISO-TETO KOMECO 36,000 BTUS 10 ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA PISO-TETO KOMECO 36,000 BTUS 10 ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA PISO-TETO KOMECO 36,000 BTUS 12 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM S00 M³H 23 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM S00 M³H 24 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM S00 M³H 25 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM S00 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM S00 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM S00 M³H 28 ARSENAL C.ME. DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 01 DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 60.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 60.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 35 ISOLAMENTO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 120.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 38 CONFORTO ANESTESISTAS HI-WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 40 CME HI-WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI-WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI-WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
13 CLINICA CIRURGICA
14 SALÃO CLINICA CIRURGICA PISO-TETO ELGIN 24.000 BTUS 15 SALÃO CLINICA CIRURGICA PISO-TETO ELGIN 24.000 BTUS 16 REFEITORIO PISO-TETO KOMEKO 60.000 BTUS 17 REFEITORIO PISO-TETO KOMECO 60.000 BTUS 18 RECEPÇÃO AMBULATÓRIO PISO-TETO KOMECO 60.000 BTUS 19 ALMOXARIFADO PISO-TETO KOMECO 36,000 BTUS 20 ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA PISO-TETO KOMECO 36,000 BTUS 21 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 22 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 24 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 25 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 28 ARSENAL C.ME. DUTO DAIKIN
15 SALÃO CLINICA CIRURGICA PISO-TETO ELGIN 24.000 BTUS 16 REFEITORIO PISO-TETO KOMEKO 60.000 BTUS 17 REFEITORIO PISO-TETO KOMECO 60.000 BTUS 18 RECEPÇÃO AMBULATÓRIO PISO-TETO KOMECO 60.000 BTUS 19 ALMOXARIFADO PISO-TETO KOMECO 60.000 BTUS 20 ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA PISO-TETO KOMECO 36,000 BTUS 21 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 22 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 24 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 25 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 28 ARSENAL CME. DUTO DIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER <t< td=""></t<>
16 REFEITORIO
REFEITORIO
RECEPÇÃO AMBULATÓRIO
19 ALMOXARIFADO
ALMOXARIFADO DA FARMÁCIA
EXAUSTOR EXAUSTOR TIM 500 M³H 21 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 22 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 23 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 24 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 540 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H 28 ARSENAL C.ME. DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 01 DUTO MIDEA 60.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 36 CONFO
21 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 22 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 23 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 24 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 540 M³H 25 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 540 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H 20 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H 20 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H 20 DUTO DUTO ARSEA 60.000 BTUS 28 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31
22 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 23 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 24 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 540 M³H 25 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 540 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H 20 DUTO DUTO 36.000 B¹US 21 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 22 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 20 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 20 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 20 DUTO DUTO ARSENAL C.ME. 900 M³H 9
23 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 24 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 25 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 540 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H DUTO 28 ARSENAL C.ME. DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 01 DUTO MIDEA 60.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 24.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER<
24 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 800 M³H 25 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 540 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H DUTO DUTO 28 ARSENAL C.ME. DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 01 DUTO MIDEA 60.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO ELGIN 18.000 BTUS 37 ISOLAME
25 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 540 M³H 26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H DUTO 28 ARSENAL C.ME. DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 01 DUTO MIDEA 60.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO ELGIN 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL <t< td=""></t<>
26 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 500 M³H 27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H DUTO 28 ARSENAL C.ME. DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 01 DUTO MIDEA 60.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 60.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL AD
27 RENOVAÇÃO DE AR EXAUSTOR TIM 805 M³H DUTO DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 01 DUTO MIDEA 60.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
DUTO DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 01 DUTO MIDEA 60.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
28 ARSENAL C.ME. DUTO DAIKIN 36.000 BTUS 29 C.C. SALA 01 DUTO MIDEA 60.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO ELGIN 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
29 C.C. SALA 01 DUTO MIDEA 60.000 BTUS 30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
30 C.C. SALA 02 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
31 C.C. SALA 03 DUTO CARRIER 60.000 BTUS 32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 60.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO ELGIN 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
32 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 120.000 BTUS 33 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 60.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO ELGIN 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
33 UTI-A SALÃO DUTO CARRIER 60.000 BTUS 34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
34 UTI-A SALÃO DUTO SPRINGER 22.000 BTUS 35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
35 ISOLAMENTO UTI-A DUTO CARRIER 24.000 BTUS 36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
36 CONFORTO MÉDICO UTI-A DUTO CARRIER 18.000 BTUS 37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS HI-WALL 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
37 ISOLAMENTO DUTO ELGIN 18.000 BTUS HI-WALL 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000 BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
HI-WALL 38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
38 COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM HI- WALL TRENEE 12.000 BTUS 39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
39 CONFORTO ANESTESISTAS HI- WALL KOMEKO 12.000BTUS 40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
40 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000BTUS 41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
41 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS 42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
42 ANEXO CME HI- WALL TLC 24.000 BTUS 43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
43 CME HI- WALL ADMIRAL 18.000 BTUS
44 OPME HI-WALL ELGIM 9.000 BTUS
45 ISOLAMENTO C.M. HI- WALL AGRATTO 18.000 BTUS
46 ENFERMARIA 1 C.M. HI-WALL AGRATTO 18.000 BTUS
47 POSTO DE ENFERMAGEM C.M. HI-WALL AGRATTO 18.000 BTUS
47 POSTO DE ENFERMAGEM C.M. HI-WALL AGRATTO 18.000 BTUS 48 ENFERMARIA 2 C.M. HI-WALL AGRATTO 18.000 BTUS









50	COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM	HI-WALL	AGRATTO	9.000 BTUS
51	SALA DE ESPERA PACIENTES	HI-WALL	AGRATTO	12.000 BTUS
52	ENFERMARIA 4 C.M.	HI-WALL	TCL	18.000 BTUS
53	ENFERMARIA 5 C.M.	HI-WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
54	ENFERMARIA 6 C.M.	HI-WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
55	POSTO DE ENFERMAGEM UTI B	HI-WALL	TCL	18.000 BTUS
56	PRESCRIÇÃO	HI-WALL	AGRATTO	12.000 BTUS
57	CONFORTO FUNCIONÁRIOS	HI-WALL	AGRATTO	12.000 BTUS
58	ISOLAMENTO UTI B	HI-WALL	AGRATTO	12.000 BTUS
59	ENFERMARIA 07 UTI B	HI-WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
60	ENFERMARIA 08 UTI B	HI-WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
61	ENFERMARIA 09 UTI B	HI-WALL	TCL	18.000 BTUS
62	ROUPARIA	HI-WALL	комеко	18.000 BTUS
63	RECEPÇÃO EMERGÊNCIA	HI- WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
64	RECEPÇÃO INTERNAÇÃO	HI- WALL	ELGIN	12.000 BTUS
65	SERVIÇO SOCIAL/PSICOSSOCIAL	HI- WALL	AGRATTO	9.000 BTUS
66	COORDENAÇÃO/REGULAÇÃO	HI- WALL	AGRATTO	12.000BTUS
67	COORDENAÇÃO ATENDIMENTO	HI- WALL	AGRATTO	12.000 BTUS
68	LABORATÓRIO ÁREA TÉCNICA	HI- WALL	GREE	24.000 BTUS
69	RECEPÇÃO EMERGENCIA	HI- WALL	AGRATTO	9.000 BTUS
70	CONSULTÓRIO 03 EMERGÊNCIA	HI- WALL	AGRATTO	9.000 BTUS
71	OBSERVAÇÃO	HI- WALL	AGRATTO	9.000 BTUS
72	MEDICAÇÃO INFANTIL/PEDIATRIA	HI- WALL	TCL	24.000 BTUS
73	CONSULTÓRIO 06	HI- WALL	AGRATTO	12.000 BTUS
74	ISOLAMENTO EMERGENCIA	HI- WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
75	POSTO DE NEFERMAGEM/ ASSIST. OBSERVAÇÃO	HI- WALL	TCL	24.000 BTUS
76	REANIMAÇÃO	HI- WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
77	SALA GESSO	HI- WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
78	OBSERVAÇÃO/LEITOS EMERGENCIA	HI- WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
79	CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	HI- WALL	AGRATTO	12.000 BTUS
80	REIDRATAÇÃO	HI- WALL	TCL	24.000 BTUS
81	EMERGENCIA/RECEPÇÃO	HI- WALL	AGRATTO	24.000 BTUS
82	EMERGENCIA/RECEPÇÃO	HI- WALL	AGRATTO	12.000 BTUS
83	CONSULTÓRIO 1 EMERGÊNCIA	HI- WALL	TCL	9.000 BTUS
84	CONSULTÓRIO 2 EMERGÊNCIA	HI- WALL	TCL	9.000 BTUS
85	CONSULTÓRIO 4 EMERGÊNCIA	HI- WALL	AGRATTO	9.000 BTUS
86	CONSULTÓRIO 5 EMERGÊNCIA	HI- WALL	AGRATTO	9.000 BTUS
87	OUVIDORIA HOSPITALAR	HI- WALL	TCL	9.000 BTUS
88	SALA DE EXAMES	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
89	EMERGÊNCIA EXTERNA	HI- WALL	AGRATTO	24.000 BTUS
90	ÁREA DE COMANDO	HI- WALL	TCL	12.000 BTUS
91	ROUPARIA	HI- WALL	КОМЕСО	12.000 BTUS
92	QUALIDADE	HI- WALL	TCL	18.000 BTUS









93	CONFORTO	HI- WALL	TCL	18.000 BTUS
94	CONFORTO 2	HI- WALL	TCL	18.000 BTUS
95	SALA ADMINISTRATIVA IMAS	HI- WALL	КОМЕКО	7.000 BTUS
96	SALA TI	HI- WALL	TCL	18.000 BTUS
97	SAME	HI-WALL	ELGIN	12.000 BTUS
98	CLÍNICA CIRÚRGICA -ENF. 01	HI- WALL	ELGIN	24.000 BTUS
99	CONSULTÓRIO	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
100	SALA DE MATERIAL	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
101	POSTO DE ENFERMAGEM CLÍNICA CIRÚRGICA	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
102	SALA DE MEDICAÇÃO CLÍNICA CIRÚRGICA	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
103	COZINHA PREPARO DE ALIMENTOS	HI- WALL	TCL	30.000 BTUS
104	SALA SAME	HI- WALL	ELGIN	12.000 BTUS
105	FARMÁCIA CAF	HI- WALL	TCL	24.000 BTUS
106	FARMÁCIA CAF 02	HI- WALL	TCL	12.000 BTUS
107	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO	HI- WALL	GREE	18.000 BTUS
108	SALA NUTRICIONISTA	HI- WALL	CARRIER	12.000 BTUS
109	SALA DE MÁQUINAS NO BREAK	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
110	SALA DE REUNIÃO	HI- WALL	AGRATTO	18.000 BTUS
111	SALA DE COORDENAÇÃO DE HOTELARIA	HI- WALL	AGRATTO	9.000 BTUS
112	SALA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
113	DIRETORIA	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
114	FATURAMENTO	HI- WALL	КОМЕКО	18.000 BTUS
115	GESTAÇÃO DE PESSOAS 02	HI- WALL	TCL	24.000 BTUS
116	RECEPÇÃO RH	HI- WALL	КОМЕКО	18.000 BTUS
117	GERENCIA DE NEFERMAGEM/ DIREÇÃO TÉCNICA	HI- WALL	КОМЕКО	9.000 BTUS
118	CONTRATOS	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
119	COMPRAS	HI- WALL	TCL	9.000 BTUS
120	ACESSO RESTRITO	HI- WALL	TCL	12.000 BTUS
121	PLANEJAMENTOS	HI- WALL	AGRATTO	9.000 BTUS
122	RECEPÇÃO AMBULATÓRIO ESPERA	HI- WALL	TCL	30.000 BTUS
123	RECEPÇÃO AMBULATÓRIO	HI- WALL	TCL	18.000 BTUS
124	RECEPÇÃO AMBULATÓRIO	HI- WALL	TCL	18.000 BTUS
125	SALA DE PROCEDIMENTO	HI- WALL	ELGIN	12.000 BTUS
126	POSTO DE ENFERMAGEM AMBULATÓRIO	HI- WALL	TCL	9.000 BTUS
127	CONSULTÓRIO 01 AMB.	HI- WALL	ELGIN	9.000 BTUS
128	CONSULTÓRIO 02 AMB.	HI- WALL	TCL	9.000 BTUS
129	CONSULTÓRIO 03 AMB.	HI- WALL	TCL	9.000 BTUS
130	CONSULTORIO 04 AMB.	HI- WALL	YORK	9.000 BTUS
131	CONSULTORIO 05 AMB.	HI- WALL	TRANNE	9.000 BTUS
132	CONSULTORIO 06 AMB	HI- WALL	TCL	9.000 BTUS
133	SALA DE LAVAÇÃO	HI- WALL	COMFEE	9.000 BTUS
134	PATRIMONIO	HI- WALL	CARRIER	9.000 BTUS
	CORTINA DE AR			









13	5	MEDICAÇÃO ADULTO	CORTINA	VECAIR	1M
13	6	CORREDOR EMERGÊNCIA	CORTINA	DUGOLD	1M
13	7	REFEITÓRIO	CORTINA	-	1M
13	8	CORTINA DE AR AMBULATÓRIO	CORTINA	AIRWAI	120 CM
13	9	RH-GESTÃO DE PESSOAS	AR DE JANELA	SPRINGER	18.000 BTUS
14	0	RH-GESTÃO DE PESSOAS	AR DE JANELA	SPRINGER	18.000 BTUS
14	1	SESMET	AR DE JANELA	SPRINGER	10.000 BTUS
14	2	CONTROLADORIA	AR DE JANELA	CONSUL	10.000 BTUS
14	3	ENDOSCOPIA	AR DE JANELA	CONSUL	18.000 BTUS
		CASSETE			
14	4	COZINHA LAVAÇÃO	CASSETE	CARRIER	18.000 BTUS
14	.5	SERVIÇOS DE CONTROLE HOSPITALAR	CASSETE	CARRIER	18.000 BTUS

- 3.2. Este termo de referência tem a finalidade de apresentar as especificações técnicas e as diretrizes continuados de manutenção preventiva e corretiva, das instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos tipo cortina de vento, ar condicionado de janela, ar condicionado duto built in e Splits, de forma a subsidiar aos interessados em participar da Coleta de Preços acerca dos requisitos mínimos exigidos para a elaboração das propostas para contratação de empresa especializada para manutenção corretiva e preventiva, instalação e desinstalação nos Aparelhos de ar condicionado no âmbito do Hospital Florianópolis.
- 3.3. Neste documento constam os parâmetros que devem ser considerados pelo interessado na elaboração da Proposta Comercial para a aquisição do objeto pretendido.
- 3.4. A empresa vencedora da Coleta de Preços obrigar-se-á a executar os serviços em total acordo com as especificações e o projeto constantes no Termo de Referência, devendo, para dirimir quaisquer dúvidas, consultar o fiscal do contrato.
- 3.5. Poderão participar desta Coleta de Preços os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Termo de Referência, e seus anexos.
- 3.6. Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade do Contratante, desde que devidamente especificada pela Contratada.
- 3.7. Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela Contratada, após aprovação do Hospital Florianópolis-IMAS.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.8. A contratação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na legislação e regulamento interno de compras.
- 3.9. Quanto à natureza, o objeto se configura precipuamente como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que o Contratante tem de mantê-los.









3.10. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

DAS NORMAS APLICÁVEIS

- 3.11. Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:
- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO;
- c) Ministério da Saúde;
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA;
- 3.12. Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.
- 3.13. Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação execução de higienização.
- 3.14. Norma NBR 13971 de 1997 Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação Manutenção programada.
- 3.15. Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

Da manutenção preventiva mensalmente

- 3.16. Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução mensal, pela Contratada, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.
- 3.17. A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.
- 3.18. O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela Contratada, após aprovação da CONTRANTE.
- 3.19. A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste em:
- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes:
- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.









CONDICIONADOR DE AR:

- a) verificar eliminar sujeira, danos e corrosão nos aparelhos, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) limpar serpentina bandejas, mensalmente;
- c) verificar a operação de drenagem de água da bandeja e tubos, mensalmente;
- d) verificar a operação dos controles de vazão, mensalmente;
- e) verificar estado de conservação do isolamento termo acústico, mensalmente:
- f) verificar a vedação dos painéis de fechamento de gabinete, mensalmente;
- g) verificar a tensão das correias para evitar escorregamento, mensalmente;
- h) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme(lodo), sem uso de produtos desengraxantes e corrosivos, mensalmente;
- i) limpar o gabinete do condicionado, mensalmente.

FILTROS DE AR:

- a) verificar os filtros de ar, mensalmente;
- b) verificar e eliminar danos e corrosão, mensalmente;
- c) medir diferencial depressão semestralmente;
- d) verificar e eliminar as frestas dos filtros, mensalmente;
- e) limpar quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante, mensalmente.

TEMPERATURA:

- a) medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente, mensalmente:
- b) verificar calibração e regulagem do termostato de controle da temperatura do ambiente, mensalmente.
- 3.20. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.
- 3.21. A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e de desinstalação serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinadas.
- 3.22. Caso o engenheiro responsável técnico da Contratada julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações, deverá submeter o assunto ao Contratante.
- 3.23. A Contratada deverá disponibilizar ao Contratante um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.









- 3.24. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.
- 3.25. O Contratante indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.
- 3.26. O Contratante poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à Contratada por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 3.27. Será de total responsabilidade da empresa Contratada a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina, SE FOR O CASO.

Da manutenção corretiva/instalação e desinstalação.

- 3.28. Os serviços de manutenção corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado eventuais ou emergenciais, serão demandados pelo Contratante tantas vezes forem necessárias.
- 3.29. A Contratada deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência, sendo chamado atendido em até 3 (três)horas, de segunda a domingo, e feriados, em caso de emergência poderá ser chamado até no período noturno.
- 3.30. A contratada deverá realizar a instalação e/ou desinstalação dos equipamentos, serviço solicitado pelo Contratante no prazo máximo de até 3 (três) dias, a partir da formalização da solicitação. O não cumprimento deste prazo, sem justificativa devidamente aceita pelo Contratante, poderá acarretar penalidades conforme estabelecido neste contrato.
- 3.31. No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a Contratada deverá, após a comunicação do Contratante, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 2 (duas) horas.
- 3.32. A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, e-mail ou qualquer outra forma de comunicação.
- 3.33. A empresa Contratada deverá arcar com seguintes insumos para a realização da manutenção preventiva e corretiva, Instalação e desistalação:

FIXAÇÃO: Bucha de fixação, parafusos, arruela, etc.;

<u>ELÉTRICOS</u>: Capacitor, fusível, sensor termostato, relê, terminais elétricos, fita isolante, fita de alta fusão, fita de pvc, Fita Aluminizada, etc.; Fita PVC Branca;

<u>ESPECÍFICOS</u>: Vareta de Solda, Gás R22, Gás R410A,ou outro Gás nescessário, etc.;

<u>OUTROS</u>: Óleo lubrificante, desingripante, graxa, espuma expansiva, controle remoto, ou outros insumos, se for o caso;

<u>LIMPEZA:</u> Escova, pincel, esponja de limpeza, pano de limpeza descartável, saco de lixo, etc.;

<u>PRODUTO QUÍMICO:</u> Higienizador Bactericida para os equipamentos e mangueiras de dreno.









	Da Garantia dos Serviços
	3.34. A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 90 (noventa) dias. 3.35. A empresa vencedora garantirá a execução dos serviços de instalação que apresentarem defeitos pelo período de 12 (doze) meses, sem ônus ao Contratante a contar da data de recebimento definitivo. 3.36. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.
	São expressamente vedadas ao licitante vencedor: 3.37. A contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Hospital Florianópolis-IMAS para execução do contrato; 3.38. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Conselho; 3.39. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução dos serviços.
4.	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 4.1. O local de execução dos serviços será no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS, localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa
	Catarina.
5.	5.1. É facultado à empresa proponente realizar vistoria técnica junto às dependências do Hospital Florianópolis-IMAS, para obtenção de informações necessárias ao oferecimento de sua proposta comercial; 5.2. Toda a vistoria técnica será acompanhada por responsável da Manutenção, que deverá ser previamente agendada – telefone 48 3281 7800 ramal 7845 ou 7915; 5.3. A proponente assume total responsabilidade em optar por não realizar a vistoria técnica e, uma vez venha a ser contratada este ato não a exime de suas obrigações e das disposições estabelecidas neste Termo de Referência.
6.	RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS 6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo. 6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na









proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- 6.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos,
- 6.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 6.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 6.8. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. No decorrer da execução do objeto do contrato, as ocorrências inerentes aos serviços deverão ser registradas no processo administrativo de fiscalização do contrato e comunicadas ao fiscal do contrato para aplicação de sanções, se for caso, conforme previstas neste Termo de Referência.
- 7.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle e avaliação sistemáticos pelo fiscal do contrato, o qual submeterá seus pareceres, devidamente fundamentados, à consideração da Administração do Contratante.
- 7.3. Os serviços serão acompanhados por funcionário do Hospital Florianópolis indicado pela Administração, que competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto à Contratada, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 7.4. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.
- 7.5. A qualquer tempo, o fiscal poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe da empresa que, a seu critério, venha a prejudicar e comprometer o bom andamento dos serviços.









7.6. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso;
- 8.6. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 8.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração:
- 8.9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.10. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Coleta de Preços;









- 8.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Coleta de Preços.
- 8.15. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico suficientes, adequados e disponíveis para a realização do objeto da Coleta de Preços.
- 8.16. Executar integralmente os serviços previstos neste Termo de Referência, do DETALHAMENTO DO OBJETO.
- 8.17. Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
- 8.18. Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos, deste Termo de Referência.
- 8.19. Contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciado, disponibilizar o Roteiro de manutenção preventiva e PMOC (atualizado) mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Serviços;
- 8.20. Emitir, sob sua responsabilidade, Laudos em geral e laudo técnico (PMOC) bem como informar ao Contratante da necessidade de substituição de peças ou componentes unitário dos ar condicionados em geral e equipamentos de renovação de ar.
- 8.20.1. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a Contratada arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.
- 8.21. Em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à Contratada nos limites estabelecidos, neste Termo de Referência.
- 8.22. A empresa Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores as ferramentas necessárias para a realização do serviço, sendo elas: TRANSPORTE: Carrinho de transporte funcional, placas de segurança (PISO MOLHADO), bolsa coletora, bombona para coleta, etc.;
- 8.23. <u>EQUIPAMENTO</u>: Maquina para Limpeza com reservatório de água; <u>FERRAMENTAS</u>: Furadeira, brocas de perfuração, nível, estilete, alicates, multímetro, amperímetro, chaves, extensão elétrica (cabo pp 2,5mm), etc.;
- 8.24. A Contratada deverá fornecer todo material de consumo necessário à prestação dos serviços, além de outros necessários à execução dos serviços, conforme listagem exemplificativa abaixo:









- a) Graxas; estopa, óleo lubrificante; produtos químicos de limpeza; álcool; solventes; material contra corrosão e para proteção antiferrugens; tintas; pincéis; lixas; panos de limpeza; sacos de lixo, oxigênio se for o caso; acetileno; zarcão; escovas de aço e nylon; massa de vedação; material de soldagem; espuma de vedação; fita isolante: fita teflon; fusíveis; lâmpada-piloto; gás refrigerante em geral para reposição.
- b) <u>FIXAÇÃO</u>: Bucha de fixação, parafusos, arruela, etc.;
- c) <u>ELÉTRICOS</u>: Capacitor, fusível, sensor termostato, relê, terminais elétricos, fita isolante, fita de alta fusão, fita aluminizada, fita pvc branca etc.;
- d) <u>ESPECÍFICOS:</u> Vareta de Solda, Gás R22, Gás R410A, etc.;
- e) <u>OUTROS:</u> desingripante, graxa, espuma expansiva, controle remoto,mangueira dreno, etc.;
- f) PRODUTO QUÍMICO: Higienizador Bactericida para Ar Condicionado;
- g) E todos os insumos nescessários para manutenção.
- 8.25. A empresa Contratada se obriga a realizar a instalação, realocação e desinstalação de todos os modelos de equipamento de ar condicionado disponível no mercado, independentemente da sua potência, capacidade ou especificações técnicas, conforme a necessidade indicada pela contratante, dentro do prazo de 3 (três) dias, em horário comercial (07h as18h). Caso não ocorra o cumprimento do prazo de instalação a empresa poderá ser notificada e sancionada com pagamento de multas, multas que serão descontadas nas próximas Notas Fiscais.
- 8.26. Tendo a necessidade de aquisição de peças e ou acessórios, a empresa Contratada deverá solicitar ao responsável do setor de manutenção a compra, mediante a documento, contendo a especificação técnica detalhada com <u>nome</u> do profissional técnico que avaliou, nome técnico, nome mercadológico, modelo, <u>marca, laudo técnico</u> e qualquer outra informação que auxilie, para aquisição por parte do Contratante.
- 8.27. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's) em conformidade com Portaria MTE nº 3.214 de 08/06/1978. NR 6 Equipamento de Proteção Individual, e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) conforme NR 18, ferramentas, inclusive estrutura de andaimes seguros para acesso aos locais altos e mão-de-obra especializada e necessária para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho pertinentes ao desenvolvimento de suas atividades no Contratante.

LISTA DE ACESSÓRIOS DE AQUISIÇÃO PELO CONTRATANTE:

- 1. Suporte de Fixação Externo Condensadora Barril e Quadrada
- 2. Tubo de Cobre
- 3. Isolamento de Tubo
- 4. Cabo PP









- 5. Fio Flexível
- 6. Disjuntor
- 7. Bomba de Dreno
- 8. Placa principal
- 9. Ventoinha
- 10. Compressor R22 e/ou R410A
- 11. Carcaça plástica e/ou metálica referente ao modelo
- 12. Mangueira de dreno
- 13. Filtro de ar referente ao modelo
- 14. Materiais elétricos ao reparo da rede elétrica de alimentação
- 8.28. A empresa Contratada deverá se reportar diretamente ao setor de manutenção-Hospital Florianópolis ao iniciar e terminar o qualquer serviço neste hospital.
- 8.29. A empresa Contratada deverá fornecer relatório (físico legível) diário de todos os chamados realizados, contendo ordem de serviço, número de patrimônio, local, data e equipamento, ao qual foi submetido a realização do serviço, se houve necessidade de troca de peças e por quais motivos.
- 8.30. A empresa Contratada deverá participar de reunião trimestral com o Contratante, para alinhamento de melhorias, sendo registrado em Ata.
- 8.31. A empresa Contratada deverá fornecer aos seus colaboradores as ferramentas necessárias para a realização do serviço, sendo elas: <u>TRANSPORTE</u>: Carrinho de transporte funcional, placas de segurança (PISO MOLHADO), bolsa coletora, bombona para coleta, etc.; <u>EQUIPAMENTO</u>: Maquina para Limpeza com reservatório de água; <u>FERRAMENTAS</u>: Furadeira, brocas de perfuração, nível, estilete, alicates, multímetro, amperímetro, chaves, extensão elétrica (cabo pp 2,5mm), etc.;

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- 9.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, através de seu Jurídico;
- 9.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da Contratada;
- 9.5. Oferecer informações à Contratada, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;
- 9.6. Franquear o acesso para a Contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;









	9.7. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de
	serviços. 9.8. Notificar a Contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.
	9.9. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
10.	DA VIGÊNCIA
	10.1. O prazo para a prestação do serviço será de 12 (doze) meses , iniciando-se com a assinatura do instrumento contratual após findado os tramites do presente Termo de Referência – Coleta de Preços.
11.	APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
	11.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas em envelope opaco e lacrado até o dia 03 (três) de abril de 2025 , até às 16 (dezesseis) horas (horário de Brasília), no HOSPITAL FLORIANÓPOLIS , localizado na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665, CEP 88090352– Estreito, Florianópolis, Santa Catarina, aos cuidados do SETOR DE CONTRATOS do HOSPITAL FLORIANÓPOLIS ;
	11.1.1. Será admitido o envio de proposta pelos Correios, desde que a data do recebimento do envelope no Hospital Florianópolis esteja em conformidade com o estabelecido no item 11.1.
	11.2. O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora (ETIQUETA), com envio da proposta ANEXO I e seus documentos:
	PROPOSTA DE PREÇO COLETA DE PREÇOS N. 015/2025 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICONADO AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS. Nome da Proponente: Telefone: E-mail:
	11.3. Os envelopes lacrados serão abertos após o prazo de envio das propostas;
	11.4. Do ato da abertura do envelope de propostas de preços será lavrada ATA com a assinatura de todos os presentes.
12.	DA PROPOSTA DE PREÇO
	12.1. As propostas de preços deverão ser redigidas em papel timbrado, em português, conter a marca do produto ofertado, apresentação, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas pelo representante da proponente, contento as seguintes informações:









- I. QUALIFICAÇÃO (Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Inscrição Municipal, Inscrição Estadual, Endereço completo da empresa, Telefone e E-mail);
- II. PREÇO (oferta firme e precisa, sem qualquer alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- III. **PRAZO** (a proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- IV. **ASSINATURA** (a proposta deverá ser assinada por representante legal da proponente).
- 12.2. O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas;
- 12.3. O encaminhamento de propostas pressupõe o pleno e total conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência, não podendo haver desistências dos proponentes, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;
- 12.4. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos de quaisquer naturezas incidentes sobre o material/serviço, bem como, o custo de transporte, inclusive carga e descarga, hospedagem, alimentação e outras que direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto, não sendo aceita pelo Contratante qualquer reinvindicação a este título. No preço cotado por item, já estarão incluídos todos os descontos oferecidos;
- 12.5. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto deste Termo de Referência.

13. IULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 13.1. O critério de julgamento é o de **menor preço global**, que deverão estar discriminados na proposta;
- 13.2. Os preços serão avaliados, atendendo toda a descrição constante neste Termo de Referência e seus anexos acerca da execução do serviço;
- 13.3. Não haverá diferenciação do valor para sábado, domingos e feriados, quaisquer que sejam;
- 13.4. Será desclassificada a proposta que não atender às exigências deste Termo de Referência, que seja omissa e/ou apresente irregularidades insanáveis, que indique preço com valor igual a zero, simbólico e/ou irrisório, excessivo e/ou manifestamente inexequível;
- 13.5. Se houver indício de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, sendo vedada, contudo a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;
- 13.6. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Contratante poderá, antes de divulgar a classificação final, conceder aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação;









- 13.7. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, o Contratante designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados;
- 13.8. O Contratante não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto;
- 13.9. O Contratante poderá negociar com os proponentes cujas propostas obtiverem as três melhores classificações, de forma sucessiva e por escrito, buscando sempre condições mais vantajosas;
- 13.10. Será conferida a documentação da proponente e de seus profissionais como condição para assinatura do contrato, atendendo as especificações desse Termo de Referência.

14. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR

- 14.1. O resultado do julgamento da coleta de preços será submetido a Direção Geral do Hospital Florianópolis para homologação;
- 14.2. Após a homologação do resultado, o vencedor será convocado para assinar o contrato, <u>no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis</u>, a contar da sua expressa convocação, momento que deverá entregar toda a documentação exigida referente a pessoa jurídica;
- 14.3. Se o convocado não comparecer no prazo indicado; não apresentar situação regular; ou injustificadamente recusar-se a contratar, fica facultado ao Contratante convocar os remanescentes na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 14.4. O atendimento do prazo de convocação pela parte poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

15. DAS MANIFESTAÇÕES:

- 15.1. Das decisões proferidas nesta coleta de preços quanto ao julgamento das propostas caberá manifestação do interessado que deverá ser interposta no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da divulgação dos classificados;
- 15.2. A manifestação deverá ser digitada, rubricada e assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e protocolizado por e-mail contratos.hf@imas.net.br, aos cuidados do Departamento Jurídico do Hospital Florianópolis até às 17 horas (horário de Brasília);
- 15.3. A manifestação encaminhada por e-mail deve observar quanto ao último dia de prazo e horário limite definido na no item anterior;
- 15.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil seguinte, quando cair em dia que não haja expediente no Contratante;









15.5. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados, nas dependências do Contratante, na Rua Santa Rita de Cássia, n. 1665 – Estreito, Florianópolis, Santa Catarina – CEP: 88090-352, no **Setor de Contratos do Hospital Florianópolis** no horário das 8 horas as 17 horas (horário de Brasília), em dias úteis.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária do Banco do Brasil de titularidade da Contratada, conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	
CNPJ	
Nome Banco	
Número do Banco	
Agência	
Conta	

OBS: Não tendo conta bancária na instituição financeira oficial utilizada pela Organização Social, o pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, ou no banco indicado pela Contratada mediante assinatura da declaração de autorização de desconto da tarifa/taxa bancária (ANEXO).

- 16.2. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda do Contratante efetivamente executada pela Contratada;
- 16.3. Os pagamentos serão realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada;
- 16.4. A Nota Fiscal deverá ser apresentada mensalmente, acompanhado do relatório contendo o número do patrimônio, local onde está instalado e valor, ao Fiscal do Contrato, para pagamento pelo Contratante à Contratada, seguinte à sua entrega;
- 16.5. A Nota Fiscal emitida pela Contratada deverá apresentar a descrição dos serviços prestados, com menção do número do contrato, mês de competência, o número da conta para depósito ou boleto bancário com prazo de pagamento para, no mínimo, 20 (vinte dias) úteis a contar da emissão da nota fiscal, valor unitário e valor total a ser pago;
- 16.6. A Contratada deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;
- 16.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006;









- 16.8. Caso o Contratado não se sinta satisfeito com a prestação de contas realizada pelo Contratante, referente aos repasses, poderá solicitar explicações e comprovantes dos pagamentos realizados referentes aos seus serviços;
- 16.9. Fica assegurado ao Contratante o direito de deduzir de pagamentos devidos à Contratada, sejam eles decorrentes ou não deste Termo de Referência, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a: I) débitos a que a Contratada tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários; II) despesas relativas à correção de falhas causadas pela Contratada; III) dedução relativa a insumos de responsabilidade da Contratada que por ela não tenha sido fornecidos; IV) utilização de materiais ou equipamentos do Contratante, cujo fornecimento seja de obrigação da Contratada.

17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato decorrente deste Termo de Referência, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo;
- 17.2. Não se confunde com Alteração Contratual (acréscimo e supressão até 25%) com o pagamento mensal realizado somente no tocante a produção efetivamente executada.

18. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 18.1. A proponente classificada como menor preço global e qualificação técnica será convocada a celebrar contrato no prazo máximo de até <u>05 (cinco)</u> <u>dias úteis</u>, conforme estabelecido neste Termo de Referência, oportunidade que deverá apresentar os seguintes documentos relativos à pessoa jurídica da proponente e do seu quadro de profissionais:
 - I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documentos que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente coleta de preços;
 - II. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- III. Alvará de funcionamento e alvará sanitário;
- IV. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista;
- V. Declaração de que o proponente não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, segundo o inciso XXXIII d artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n. 9.854/99);









VI.	Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordada,
	expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não
	superior a 60 (sessenta) dias;

18.2. <u>O envelope deverá conter a seguinte informação do lado de fora:</u>

DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO COLETA DE PREÇOS N. 015/2025 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO. Hospital Florianópolis

Nome da P	roponente:	
Telefone:	_	
E-mail:		

- 18.3. O não atendimento de quaisquer exigências contidas neste Termo de Referência acarretará a desclassificação da proponente;
- 18.4. A lista de documentos disposto acima poderá ser enviado via email respeitando a organização, nomeando cada arquivo e em ordem conforme prevê item 18, devendo ser encaminhado para contratos.hf@imas.net.br e contratos2.hf@imas.net.br;
- 18.5. Os documentos enviados via e-mail deverão estar legíveis e em excelente qualidade, ainda, devidamente atualizados e digitalizados através de originais;
- 18.6. Todos os documentos digitais devem estar assinados digitalmente;
- 18.7. O Contrato a ser pactuado com a empresa vencedora do certame será o padrão das IMAS que seguirá como anexo, podendo ser alterado com cláusulas a serem acrescentadas, todavia, não poderão ser suprimidas, pois já estão de acordo com o que determina o *Compliance* do IMAS.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Os documentos exigidos neste Termo de Referência poderão ser apresentados em original, **por qualquer processo de cópia autenticada**, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da internet;
- 19.2. As certidões sem data de validade deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação das propostas.
- 19.3. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.
- 19.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;
- 19.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 19.6. As regras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados;









- 19.7. Qualquer pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para apresentação das propostas, no endereço eletrônico contratos.hf@imas.net.br;
- 19.8. O não exercício de direitos previstos neste Termo de Referência representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo;
- 19.9. Os prazos referidos neste Termo de Referência são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes;
- 19.10. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 19.11. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas;
- 19.12. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.
- 19.13. O encaminhamento de proposta pelo proponente implica declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 19.14. Não serão aceitas, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão ou inexatidão nas propostas apresentadas, com o objetivo de alterar o preço proposto;
- 19.15. A falta de fiscalização não eximirá a Contratada de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 19.16. O Contratante se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a Contratada por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, ao Contratante ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Termo de Referência;
- 19.17. A Contratada não poderá sub-rogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- 19.18. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pelo Contratante;
- 19.19. O Contratante poderá, a qualquer tempo que anteceda a contratação, e a seu exclusivo critério, cancelar o processo de seleção regido por este Termo de Referência, sem que caibam aos participantes quaisquer direitos, vantagens









	ou indenizações. Poderá, ainda, recusar-se a formalizar o instrumento contratual com empresas que não demonstrem capacidade técnica e/ou percam os requisitos de habilitação exigidos por este Termo de Referência;
	19.20. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes;
	19.21. O foro competente para dirimir questões relativas a este Termo de Referência é o da Comarca desta Capital/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
20.	Florianópolis, 24 de março de 2025.
	Francisco Jailson de Paiva
	Diretor Executivo Geral









ANEXO – I MODELO DE PROPOSTA ESCRITA DE PREÇO Coleta de Preços n. 015/2025 do Hospital Florianópolis (Papel timbrado da empresa, enumerar páginas, rubricar e assinar)

Ao: Instituto Maria Schmitt – IMAS

Aos cuidados da Diretora Geral do Hospital Florianópolis

Coleta de Preços n. 015/2025 do Hospital Florianópolis

Prezada Diretora Geral,

Apresentamos a nossa proposta para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos tipo cortina de vento, ar condicionado de janela e Split, piso teto e ar condicionado duto built in,com fornecimento de toda a mão de obra, materiais de manutenção, gás refrigerado e serviços afins, conforme descrição constante no Termo de Referência da Coleta de Preços n. 015/2025, ANEXO I, pelos valores abaixo especificados.

TIPO	QTD	CAPACIDADE DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO CASSETE				
MARCA ELGIN		24.000 BTUs	R\$	R\$
	3	24000 BTUs	R\$	R\$
APARELHOS DE AR CONDICIONADO PISO TETO DIVERSAS	1	36.000 BTUs	R\$	R\$
MARCAS	3	48.000 BTUs	R\$	R\$
	13	60.000 BTUs	R\$	R\$
APARELHOS DE AR CONDICIONADO JANELA		18.000 BTUS	R\$	R\$
THE THE BEING GOVERNOOM TO MINERY	2	10.000 BTUS	R\$	R\$
CORTINA DE AR	4	-	R\$	R\$
	2	18.000 BTUS	R\$	R\$
	1	22.000 BTUS	R\$	R\$
DUTO	1	24.000 BTUS	R\$	R\$
DOTO		36.000 BTUS	R\$	R\$
		60.000 BTUS	R\$	R\$
	1	120.000 BTUS	R\$	R\$
EXAUSTOR-RENOVAÇÃO DE AR	7	DE 500 A 805 M3H	R\$	R\$
	01	7.000 BTUS	R\$	R\$
		9.000 BTUS	R\$	R\$
AD GOVERNOVADO WYWAY	20	12.000 BTUS	R\$	R\$
AR CONDICIONADO HI WALL	31	18.000 BTUS	R\$	R\$
		24.000 BTUS	R\$	R\$
		30.000 BTUS	R\$	R\$
Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva de aparelhos de ar condicionado, instalações e desinstalação dos equipamentos e aparelhos tipo	145	Total Geral Mensal R\$		R\$









cortina de vento, ar condicionado de		
janela e Split, piso teto e ar condicionado		
duto built in, com fornecimento de toda a		
mão de obra, materiais de manutenção,		
gás refrigerado e serviços afins.		
Emitir, sob sua responsabilidade, Laudos		
em geral e laudo técnico informando ao		
Contratante da necessidade de		
substituição de peças ou componentes		
unitário dos ar condicionados em geral e		
equipamentos de renovação de ar.		

• Obs: os valores devem contemplar todos os tributos, transporte, frete, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto.

Declaramos que:

- 1. No preço proposto, estão computados todos os custos necessários para **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, bem como, todos os tributos, transporte, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre os custos do objeto da Coleta de Preços em referência, e que influenciem na formação dos preços desta proposta.
- 2. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO AO HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, terá início de forma imediata na data de assinatura do contrato e serão executados conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e seus Anexos da Coleta de Preços n. 015/2025 Hospital Florianópolis.
- 3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da Coleta de Preços.

DADOS DA EMPRESA:

2112 00 211 2111 112011	
Nome/Razão Social	
CNPJ/MF	
Endereço	
Cidade	
Estado	
CEP	
Telefone	
E-mail	
Banco	
Ag	
c/c	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome	
CPF/MF	
Carteira de Identidade	
Expedido por	









Naturalidade		
Nacionalidade		
Endereço		
Cidade		
Estado		
CEP		
Telefone		
E-mail		
Cargo/função		
Local, Data		
Identificação do representante legal e assinatura		
Nome/	RG/CPF	









MODELO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO E DE TRABALHO DO MENOR

legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n^o e inscrito (a) no CPF sob o n^o , DECLARA , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: empresa menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
de de 202
(representante legal)

(**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. A declaração deverá ser digitada de acordo com o modelo, assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, devendo ainda estar em papel timbrado da empresa.)









MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIOS

DECLARAÇÃO DE NÃO SÓCIOS

legal o(a) Sr.(a), por intermédio de seu representante e inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins que não
possui sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es) que seja(m) servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria do IMAS, ou que seja(m) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por
afinidade, até o primeiro grau, de servidor(es)/empregado(s) ocupante(s) de cargo(s) ligado(s) ao processo de contratação ou membro(s) da diretoria do IMAS.
de de 202
(representante legal)

(**Observação:** a declaração deverá ser digitada de acordo com o modelo, assinada por pessoa legalmente constituída para tanto, devendo ainda estar em papel timbrado da empresa.)









MODELO MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

	atendimento ao previsto nas especificações do Edital e Termo de F do(a) Sr(a)	_
	, portador(a) do CPF (MF) nº	
legal da empres	e do RG nº, sa,	representante , CNPJ nº
	, sediada na Rua/Av	
vistoriamos indiv	, telefone, telefone, vidual e minuciosamente as instalações do Hospital Florianópolis	s, situada na
	, onde serão prestados nando conhecimento de todas as informações e dimensão dos serv	os serviços de
	Cidade,de	de 20
	Assinatura e carimbo do Declarante (Representante Legal)	
_		
	Assinatura e carimbo da Empresa	
Visto em	//	
Assinatura e car	rimbo do servidor ao HF	









ANEXO -CONTRATO PADRÃO IMAS/HF.

NÚMERO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

/2025

DAS PARTES

C INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, 0 ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO CIDADAO- IMAS, pessoa jurídica de direito N privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n. 28.700.530.0001-61, com sede na Rua Dr. Antonio Bottini, nº 46, centro, Sombrio, SC, Т R CEP nº 88.960-000; mediante sua Unidade filial **HOSPITAL FLORIANÓPOLIS**, inscrita A no CNPJ nº 28.700.530/0005-95 com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, T Bairro Coloninha, CEP 88090-352, cujo endereço para comunicações e notificações é direcao.hf@imas.net.br; neste ato representado pelo Diretor Executivo Geral, Sr. N FRANCISCO JAILSON DE PAIVA, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no RG T sob o nº 020596332002 e portador do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - sob o número 027.721.743-10, residente e domiciliado à Rua Moura, nº 900, Apto. 701, E Bairro Barreiros na Cidade de São José/SC, CEP 88117-250, cujo endereço eletrônico para comunicações e notificações é assinaturadirecaoexecutiva@imas.net.br.

С	EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de
0	Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 00.000.000/0000-00,
N	situada na, $n^{\underline{o}}$, sala, bairro, na cidade de/, CEP
T	, neste ato representada por seu Administrador, SR. ,
R	inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n º, e
A	RG, cujo endereço para comunicações e notificações é
Т	@aaaaa.com.br.
A	
D	
A	

As partes acima identificadas acordam com o presente contrato de prestação de serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes:









DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente instrumento tem como objeto

PROVENIENTE DA COLETA DE PRECOS Nº 15/2025 pela

CONTRATADA que deverá ser executado em favor da UNIDADE DE HOSPITAL FLORIANÓPOLIS.

Parágrafo Único. O local da prestação dos serviços será no Hospital Florianópolis, situado na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, CEP 88090-352.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 2ª - A CONTRATANTE se obriga em:

- I Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato:
 - II Exercer a avaliação dos padrões técnicos e de qualidade dos serviços prestados;
- III Prestar os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços objeto do contrato,
 bem como fornecer as condições necessárias ao desempenho dos serviços contratados, de acordo com as possibilidades da Unidade;
- IV Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V Divulgar as posturas e diretrizes da administração, bem como o regulamento interno da Unidade, a fim de que a CONTRATADA e seus prepostos tenham pleno conhecimento das normas internas do Instituto;
 - VI Realizar a conferência de todo o serviço prestado para emissão de nota fiscal;
- VII Efetuar o pagamento das parcelas mensais nas datas acordadas, após o encaminhamento dos documentos de cobrança, por parte da **CONTRATADA**;
- VIII Designar uma pessoa categorizada para supervisionar e acompanhar o desenvolvimento dos serviços, servindo de elo entre as partes;
- IX Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;
- X Cumprir fielmente todas as obrigações assumidas neste contrato, as legislações e exigências sanitárias.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª - A CONTRATADA se obriga em:









- I Executar os serviços dentro da boa técnica, fazendo cumprir todos os objetivos elencados nesse contrato de prestação de serviço, que compreende aos quantitativos e parâmetros dos serviços contratados;
- II Deslocar os profissionais nos horários pré-determinados pela Direção da Unidade
 CONTRATANTE para execução dos serviços, inclusive respeitando o Regimento Interno e demais normas da Instituição;
- III Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto desde contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades, referente à má utilização de equipamentos e materiais de propriedade da Unidade ou do Instituto Maria Schmitt;
- IV Arcar, exclusivamente, com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal,
 social, trabalhista e tributária, com relação à execução do objeto deste contrato;
- V Caso solicitado pela CONTRATANTE, apresentar, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, os comprovantes de regularidade da empresa com o INSS e FGTS, sob pena de suspensão dos serviços contratados, sem prejuízo nas penas contratuais e rescisórias, por justa causa;
- VI Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- VII Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros, quando houver. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA;
- VIII Comunicar por escrito a CONTRATANTE, toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, contados da ocorrência dos fatos;
- IX Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados pelos ao quadro da CONTRATADA, quando empregado desta, ressalvado quando os próprios sócios da CONTRATADA são exclusivamente quem prestam os serviços ocasião em que os valores são da própria CONTRATADA;
- X Cumprir, durante a execução dos serviços contratados, todas as leis e posturas Federais,
 Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes
 a que houver dado causa;
- XI Manter durante a vigência contratual, todas as condições de qualificação técnica exigidas na fase de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e variáveis de fatores futuros e incertos;









- XII Responsabilizar-se pelas eventuais falhas na condução dos serviços, especialmente, no que se refere às falhas ou prática de éticas indevidas pelos profissionais, respondendo por si, seus empregados e preposto;
- XIII Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de vale alimentação, vale transporte, uniforme e adicional noturno, encargos trabalhistas e sociais de seus empregados e prepostos;
- XIV Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades e, sempre que houver alocação de novo profissional na execução do contrato, os documentos para registro na Unidade;
- XV Substituir imediatamente profissionais no caso de ausências, tais como, faltas, atrasos e férias, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Diretor Técnico ou Diretor Geral da Unidade:
- XVI Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Direção Geral e Direção Técnica da Unidade;
- XVII Cumprir os prazos e horários determinados pela Unidade para o cumprimento do objeto do presente contrato;
- XVIII Manter em arquivo físico e digitalizado todas as informações relativas ao pagamento das Notas Fiscais emitidas, bem como os relatórios de serviços realizados, por prazo mínimo de 05 (cinco) anos;
- XIX Caso seja autorizado, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados por terceiros que contratou. Não cabendo a CONTRATANTE qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da CONTRATADA.

INSERIR CLÁUSULAS NECESSÁRIAS DIANTE DA PECULIARIDADE, OU APAGAR ESTA MENSAGEM.

DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4^{2} – O(s) serviço(s) objeto deste contrato terá(\tilde{a} o) o seguinte preço estipulado:

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR POR EXTENSO	FORMA DO PAGAMENTO
XXXXXXX	R\$ XXXXXX	xxxxxxx	XXXX.
Valor total mensal:			
Valor total anual:			









Parágrafo Primeiro. O total geral a ser pago pode variar frente à demanda da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo. As Notas Fiscais para pagamento deverão ser emitidas no CNPJ nº 28.700.530/0005-95 com endereço na Rua Santa Rita de Cássia, nº 1665, Bairro Coloninha, CEP 88090-352 e deverá ser encaminhada diretamente ao e-mail: (Área Técnica), mantendo sempre em cópia os e-mails: gerenteadm.hf@imas.net.br (Gerente Administrativa); direcao.hf@imas.net.br (Diretora Geral); contratos.hf@imas.net.br (Setor de Contratos), todo primeiro dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

Cláusula 5ª – Os pagamentos serão mensais, subsequente ao mês de prestação dos serviços, devendo ser realizados no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

Cláusula 6ª – A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá apresentar a descrição dos serviços prestados com menção do número do contrato, mês da realização do serviço, valor unitário e valor total a ser pago.

Cláusula 7ª – Nenhuma nota fiscal será paga sem a prévia conferência dos relatórios de serviços realizados e, nenhuma nota fiscal poderá ser paga sem que esteja assinada pelo Diretor Geral ou Diretor Técnico da Unidade hospitalar.

Parágrafo Primeiro - Será obrigatório, para pagamento dos serviços prestados e/ou fornecimentos, o envio junto à nota fiscal das CND's (Certidões Negativas de Débitos) da CONTRATADA emitidas pelos órgãos competentes, sendo elas: Certidões Negativas da Fazenda Municipal, Estadual, Receita Federal, FGTS; e de débitos trabalhistas, que deverão ser encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal

Parágrafo Segundo. Não serão aceitas as certidões expedidas com data superior a 15 (quinze) dias à data de emissão da nota fiscal e/ou fatura para pagamento dos serviços prestados e/ou fornecimentos.

Cláusula 8ª – Se a CONTRATADA prestar serviços através de empregados, e não exclusivamente através de seus próprios sócios, a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com a Nota fiscal as certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista.

Cláusula 9ª – Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006.









DA CONTA BANCÁRIA PARA PAGAMENTO

Cláusula 10ª – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente bancária de titularidade da **CONTRATADA**, seguindo as regras da "INSTRUÇÃO NORMATIVA SEA/SEF Nº 12/2020", conforme dados abaixo:

Nome da Contratada	Xxxx
CNPJ	Xxxx
Nome Banco	Xxxx
Número do Banco	Xxxx
Agência	Xxxx
Conta	Xxxx
PIX	Xxxx

Parágrafo Único. No caso da conta corrente bancária da CONTRATADA não for do mesmo Banco de titularidade da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá preencher a "Declaração de autorização de desconto de taxas" constante no ANEXO I deste instrumento.

DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Cláusula 11ª – Nenhuma relação de natureza civil ou trabalhista se estabelecerá entre a CONTRATANTE e os funcionários designados pela CONTRATADA, que participarão da execução do objeto contratual, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários, sem qualquer exceção, bem como os demais encargos que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, tais como impostos, taxas e contribuições parafiscais.

DA RESPONSABILIDADE CIVIL, CRIMINAL E ÉTICA

Cláusula 12ª – Os sócios/dirigentes/responsáveis legais e outros profissionais da CONTRATADA, que venham prestar serviços a CONTRATANTE, declaram estar em exercício regular à pessoa jurídica da CONTRATADA, sem restrições de ordem ética ou impeditiva do exercício da atividade, sob pena de responder judicial e extrajudicialmente perante a CONTRATANTE e terceiros, porventura, prejudicados.









Cláusula 13ª – O responsável técnico da CONTRATADA responderá diretamente pelos atos praticados por seus profissionais, respondendo integralmente nas searas cível, penal e administrativa, seja judicial ou extrajudicial.

Cláusula 14ª – A CONTRATADA gozará de ampla liberdade profissional, desde que respeite integralmente a legislação aplicável aos serviços prestados, comprometendo-se, ainda, desenvolver suas atividades em ampla harmonia com os funcionários e prestadores de serviços da CONTRATANTE.

DA VIGÊNCIA, RESCISÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª - O presente contrato terá vigência por ____ (XXXX) meses, iniciando-se com a assinatura do presente instrumento.

Cláusula 16ª – A rescisão contratual poderá ocorrer por interesse de uma ou ambas as partes, sendo que neste caso deverá ocorrer a notificação expressa, pela parte interessada e, contará com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este que pode ser dispensado havendo concordância entre as partes. Durante este período, serão inteiramente aplicáveis as normas contratuais.

Parágrafo Primeiro. O presente contrato poderá, sem aviso prévio, ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, pela CONTRATANTE, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

Parágrafo Segundo. A CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA.

Cláusula 17ª – Acordam as partes que a vigência e validade jurídica deste contrato é vinculada ao Contrato de Gestão SES/SEA nº 02/2023 celebrado com o Estado e que versa sobre o gerenciamento e a operacionalização da Unidade Hospital Florianópolis. Assim, excepcionalmente, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, ou seja solicitado pelo Estado a retirada do CONTRATADO, considerando as imprevisibilidades desses fatos, o presente contrato se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de comunicação formal neste sentido pelas partes, hipóteses em que não ensejarão a cominação de multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes, cabendo à CONTRATANTE pagar apenas pelos serviços prestados até a data da rescisão.









DAS PENALIDADES

Cláusula 18ª – O descumprimento total ou parcial deste contrato ou das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas neste contrato e das demais sanções aplicáveis à espécie:

- I Advertência por escrito encaminhado via correio eletrônico;
- II Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços objeto deste contrato;
- III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos ou serviços por período igual ou superior a 10 (dez) dias, com consequente rescisão do contrato a critério da CONTRATANTE; e
- IV Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Único. Nas contratações de prestação de serviços em que não for possível mensurar o valor mensal e anual do contrato, em razão da sua variabilidade, deverá ser utilizado como base para aplicação de multa, o valor médio recebido pela contratada nos últimos 03 (três) meses de serviços prestados.

Cláusula 19ª – A CONTRATANTE, no decorrer dos 20 (vinte) dias úteis, após emissão da Nota Fiscal, deverá efetuar o pagamento integral. Caso haja atraso neste pagamento, a CONTRATANTE arcará com multa de 2% (dois por cento), do efetivo da Nota Fiscal emitida, a título de atraso nos repasses correspondentes, e juros de mora de 0,25% (zero vírgula dois por cento) ao dia, pago integralmente, junto do montante total.

Parágrafo Único. Excetua-se a multa moratória da cláusula acima se o atraso no pagamento ocorrer por falta de repasse pelo ente público municipal, estadual e ou federal do valor mensal, previsto em contrato de gestão e a CONTRATANTE, tendo em vista a ausência de finalidade lucrativa da gestora e consequente ausência de suporte financeiro para arcar o inadimplemento do ente público.

DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

Cláusula 20ª – Dentro do prazo de 12 (doze) meses, o preço proposto não sofrerá reajuste, conforme prevê o artigo 2° da Lei n. º 10.192/2001.

Cláusula 21ª – O preço proposto poderá sofrer reajuste anual, mediante Termo Aditivo, no limite de até 50% do indexador INPC, ficando a critério da Unidade o percentual do indexador.









Cláusula 22ª – Em sendo necessário o Reequilíbrio Econômico do contrato, a CONTRATADA poderá, nos últimos 30 (trinta) dias dos 12 meses pactuados, solicitar por escrito à CONTRATANTE, embasando seu pedido com os documentos comprobatórios dos argumentos expostos que ensejam o Reequilíbrio Econômico do contrato, sob pena de indeferimento ou preclusão.

Cláusula 23ª – Após o protocolo pela CONTRATADA do pedido de Reequilíbrio Econômico do contrato para a CONTRATANTE, o mesmo será analisado e respondido por escrito, fundamentando a CONTRATANTE sua decisão.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 24ª – Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no presente instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste Contrato, a legislação, normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratações de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado neste contrato, serão impreterivelmente celebrados por escrito e firmados pelas partes.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)

Cláusula 25ª – A Lei Geral de Proteção de Dados deverá ser obedecida e respeitada, em todos os seus termos, pela CONTRATADA, obrigando-se ela a tratar os dados coletados pela CONTRATANTE, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade. (art. 11º, LGPD)

Cláusula 26ª – Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (art. 6º, LGPD)

Cláusula 27ª – A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, os titulares de dados, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD)

Parágrafo Único. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados.

Cláusula 28ª – As partes obrigam-se a assegurar aos titulares dos dados pessoais que venham a ser por estes tratados, em especial com relação àqueles que venham a constituir objeto deste









Contrato, todos os direitos de que trata o artigo 18 da LGPD, devendo informar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer solicitação de titulares que implique na necessidade de confirmação, acesso, correção, anonimização e/ou eliminação.

Cláusula 29ª – A CONTRATANTE deverá ser integralmente indenizada por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento, pela CONTRATADA, das disposições da LGPD, respondendo a CONTRATADA por eventuais sanções que venham a ser aplicadas à CONTRATANTE em razão da inobservância, pela CONTRATADA, dos preceitos normativos estabelecidos na LGPD.

Cláusula 30ª – Em caso de fiscalização ou aplicação de quaisquer penalidades pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") em decorrência de infração às normas da LGPD no que se refere aos dados pessoais que venham a integrar o objeto deste Contrato, uma Parte deverá, conforme o caso, fornecer à outra, para fins de defesa, todos os subsídios e provas que comprovem que (i) não ocorreu o tratamento dos dados que lhes foram atribuídos; (ii) não houve violação à legislação de proteção de dados; ou (iii) o dano causado é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiros.

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 31ª – A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

Cláusula 32ª - A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

Cláusula 33ª – A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- **b)** no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental;









d) sujeita a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

Cláusula 34ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não ofertará, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

Cláusula 35ª – A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não receberá, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratará como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Cláusula 36ª – A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

Cláusula 37ª - A CONTRATADA declara e garante que:

- **a)** os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo;
- **b)** informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "b" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

Cláusula 38ª – O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

Cláusula 39ª - A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram a inexistência de qualquer vínculo de parentesco entre seus dirigentes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS









Cláusula 40ª – Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência expressa e por escrito da CONTRATANTE.

Cláusula 41ª – A CONTRATADA compromete-se a enviar a CONTRATANTE uma via dos instrumentos constitutivos da sociedade contratada, comprometendo-se, ainda, a entregar as cópias das respectivas alterações, caso venham a ocorrer, além das certidões negativas de FGTS, conjunta da Receita Federal (inclusive INSS) e trabalhista, todos os meses quando solicitado pela CONTRATANTE na emissão e envio da nota fiscal para pagamento.

Cláusula 42ª – As partes acordam que o presente contrato não caracteriza exclusividade na prestação de serviços da CONTRATADA à CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA prestar serviços a terceiros alheios a presente relação contratual, bem como a CONTRATANTE contratar outras empresas profissionais para a mesma finalidade deste contrato.

Cláusula 43ª - A CONTRATADA declara, desde já, responsabilizando-se pela sua veracidade, que a CONTRATANTE não é o único e/ou exclusivo cliente.

Cláusula 44ª - O(A) Diretor(a) Geral da Unidade Hospital Florianópolis, Sr(a). Karin Cristine Geller Leopoldo, portadora do CPF nº 892.764.269-49, na qual serão prestados os serviços objeto deste contrato, responsabilizar-se-á de forma solidária por todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATANTE** que constem no Termo de Responsabilidade assinado pelo(a) mesmo em relação à Unidade na qual realiza a direção administrativa.

Cláusula 45ª – As partes cientificam que o presente contrato está inteiramente vinculado ao "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFORMIDADE, COMPLIANCE, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E AFINS".

DO FORO

Cláusula 46ª – As partes elegem o foro da Comarca de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer conflitos oriundos da relação contratual ora convencionada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e contratadas, as Partes e as duas testemunhas abaixo nomeadas declaram que o presente instrumento será assinado por meio eletrônico.

Todas reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por meio eletrônico, para todo os fins de direito; ainda que algumas das partes venha assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração é, para todos os fins, a Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, conforme abaixo indicado; e será









considerada a data de assinatura deste instrumento, para todos os fins e efeitos, a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última assinatura eletrônica foi realizada.

Florianópolis, XX de XXXX de 2025.

CONTRATANTE	CONTRATADA
IMAS – Instituto Maria Schmitt Francisco Jailson de Paiva Diretor Executivo Geral DIRETOR(A) DA UNIDADE Karin Cristine Geller Leopoldo	(Nome Empresa) (Nome responsável) Responsável Legal
Diretora Geral Hospital Florianópolis	
TESTER	MUNHAS
Nome: CPF:	Nome: CPF:









ANEXO I

Contrato Nº



	E	_	DO DE SANTA C RMO DE DECLAI					
RAZÃO SOCIAL / N Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	OME (o mesmo que f	forne	ecerá a nota fisc	al)				
ENDEREÇO COMPLETO (rua, avenida, praça, etc) Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx							NÚMERO Xxx	
CEP Xxxxxxxxx	BAIRRO Xxxxxxxxxx				CIDADE Xxxxxxxxxxxx			ESTADO XX
CNPJ / CPF (o mesmo da nota fiscal) Xxxxxxxxxxxxxxxxx			INSCR. ESTADUAL (se comercial) Xxxxxxxxxxxxxxxxxx			PIS/PASEP (se pessoa física) Xxxxxxxxxxxxx		
Autorizamos o(a) 0 minha (nossa) conta Federal 4.320/64 c/	a bancária, para exti	ngui	r a obrigação, n	os t	ermos do incisc			
TITULAR (o mesmo Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	o que fornecerá a not	ta fis	cal)					
			AGÊNCIA E DÍGITO XXXXXXX		OPERAÇÃO Xxxxxxx	CONTA CORRENTE DÍGITO Xxxxxxxxxxx		ENTE E
(*) Os pagamentos e abatimento.	fetuados pelo Estado	o são	efetuados prio	ritar	riamente no Bar	ico do Brasil,	sem	qualquer
Declaro(amos) que mesma pessoa juríd Pessoa Física (CPF)	lica ou física e o me	smo	Cadastro Nacio					
Declaro(amos) ainda em outras instituiçõo bancária referente a Instrução Normativa com sua tabela de se	es bancárias que não à respectiva transfe a SEA/SEF Nº 12/20	o Ba rênc	nnco do Brasil) fi ia de valores en	care itre	ei(mos) respons Bancos, confor	ável(is) pelo me disposto	custo no a	da tarifa rt. 4º da
	Floria	nópo	olis/SC, (dia) de	(mê	s) de (ano).			

Assinatura e Identificação

Obs.: A PRESENTE AUTORIZAÇÃO DEVERÁ SER ASSINADA PELO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA, DEVIDAMENTE IDENTIFICADO.